



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 17/09/2024

Presidente: Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 88/2023</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade educacional na garantia de oferta e de padrão de qualidade na educação básica pública.</p> <p>Autoria: Senador Flávio Arns</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Terminativo</p>	Senador Confúcio Moura	Pela aprovação com cinco emendas que apresenta	<p>O projeto trata da aferição dos padrões de oferta e de qualidade da educação básica pública pela evolução dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e por eventuais indicadores estabelecidos no âmbito dos entes federados. Os critérios a serem observados incluem, entre outros: a) cumprimento, no âmbito de atuação prioritária, do plano nacional de educação e do plano do respectivo ente federado; b) atendimento de padrões definidos de infraestrutura e funcionamento das escolas, de acordo com o Custo Aluno Qualidade; c) garantia de padrão adequado de aprendizagem e de rendimento escolar dos alunos, aferido pelos institutos oficiais de avaliação educacional; d) cumprimento da jornada escolar diária e da carga horária mínima anual estabelecidas em lei, bem como de progressiva extensão da jornada para período integral; e) oferecimento de creches para todas as crianças na faixa etária de zero a quatro anos, conforme demanda familiar; e f) valorização e reconhecimento dos profissionais de educação, por meio de remuneração condigna e de acesso a planos de carreira e a formação inicial e continuada de qualidade. Determina obrigações aos prefeitos e governadores referentes à prestação de contas ao respectivo poder legislativo, bem como hipóteses de responsabilização educacional do gestor e de improbidade administrativa. Prevê ainda recebimento de abono salarial anual por parte dos profissionais das escolas públicas com melhoria ou manutenção de padrão na qualidade do ensino; além da obrigação da direção das escolas públicas que não cumprirem as respectivas metas de elaborar, para análise do órgão gestor da respectiva rede de ensino, relatório de justificação do resultado obtido e plano de melhoria do ensino, com aprovação do respetivo conselho escolar.</p> <p>A primeira emenda proposta pretende aumentar a frequência da prestação de contas da gestão educacional do poder executivo estadual, distrital e municipal perante o poder legislativo respectivo. A segunda, substitui a expressão “acompanhado de documento em que conste o planejamento de programas, projetos e ações previstas para a área educacional” por “acompanhado de plano de ação contendo objetivos, metas, programas e projetos para a educação básica”. A terceira visa a inserir dispositivo para explicitar que o plano de ação elaborado pelos governadores e prefeitos deverá estar alinhado aos planos nacional, estadual, distrital ou municipal de educação. A Quarta emenda estabelece que o prazo de envio, pelo poder</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>executivo, do documento contendo o diagnóstico e o planejamento educacional será até o fim de abril do primeiro ano de mandato, alinhado ao prazo de envio de projetos de lei de diretrizes orçamentárias. A quinta e última emenda busca evitar a associação entre a improbidade administrativa e o cumprimento das metas pertinentes do Plano Nacional de Educação e dos respectivos Planos, Estadual, Distrital e Municipal de Educação.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Em 16/05/2023, foi lido o relatório e ficou adiada a discussão até a realização das audiências públicas para instruir a matéria. 2. Em 22/05/2023, 01/06/2023, 15/06/2023 e 22/06/2023 foram realizadas audiências públicas destinadas a instruir a matéria. 3. Em 11/09/2024, foi recebido novo relatório. 4. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
2	PL 3118/2024 Ementa: Altera a Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, para incluir as políticas de assistência aos estudantes da educação superior e da educação profissional, científica e tecnológica pública federal entre as prioridades para recebimento de recursos do Fundo Social. Autoria: Senador Davi Alcolumbre <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-T, nos termos do substitutivo que apresenta.	<p>O PL 3118/2024 propõe alterações à Lei 12.858/2013, com o objetivo de incluir as políticas de assistência aos estudantes da educação superior e da educação profissional, científica e tecnológica pública federal entre as prioridades para recebimento de recursos do Fundo Social.</p> <p>A primeira alteração refere-se ao art. 2º, que passa a permitir o repasse de recursos à Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), de que trata a Lei 14.914/2024.</p> <p>Além dessa modificação, a proposição pretende adicionar um § 4º ao mesmo artigo, indicando que os recursos mencionados no inciso III do <i>caput</i>, parcialmente ou integralmente, sejam destinados à PNAES, visando assegurar o atendimento a estudantes da educação superior e da educação profissional, científica e tecnológica pública federal, especialmente àqueles beneficiados pelas reservas de vagas previstas na Lei 12.711/2012.</p> <p>Foi apresentada Emenda nº 1-CE, que amplia a possibilidade de utilização dos recursos para políticas com a mesma finalidade que a da PNAES nas esferas estadual e municipal.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-T, nos termos do substitutivo, ajustando o texto legal para que ele passe a abranger não apenas a PNAES, mas também outras políticas com finalidades semelhantes que possam surgir no futuro, em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos propostos pela Emenda nº 1-CE. Busca-se assegurar que os recursos do Fundo Social sejam efetivamente utilizados para o público-alvo principal: os estudantes da educação superior e da educação profissional, científica e tecnológica pública federal, beneficiados pelas reservas de vagas previstas na Lei 12.711/2012.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Em 20/08/2024, foi apresentada a emenda nº 1-T, de autoria do Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP). 2. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLS 49/2015 Ementa: Institui a Política Nacional do Livro e regulação de preços. Autoria: Senadora Fátima Bezerra <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do Projeto, das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 15 e 16-CCJ/CAE, das Emendas nºs 17, 18, 19 e 20-CAE e pela rejeição das Emendas nºs 9, 12 e 14-CCJ e nº 21-CAE, nos termos do substitutivo que apresenta	<p>O PLS tem por objetivo instituir a política nacional de fixação do preço do livro em todos os seus formatos, de modo a fomentar a produção intelectual nacional e a facilitação ao acesso da cultura impressa ou digital no país. As medidas propostas incluem a) obrigatoriedade por parte da editora de precificação única por prazo de um ano; b) obrigatoriedade da pessoa que compor, editar, reeditar ou importar livros destinados à sua comercialização de fixar para eles, por meio eletrônico e público, o preço de venda ao consumidor final, que será referido como preço de capa; c) regras para fixação de preços de coleções ou conjunto de livros devidamente identificados; d) regra para que o preço de capa do livro ao consumidor final seja estabelecido pela editora ou importadora com majoração entre 90% e 100% do preço da efetiva aquisição pela livraria; e) ao livreiro, distribuidor ou revendedor será permitida a livre fixação do preço de venda do livro ao consumidor final decorrido o prazo de um ano, a contar da data do respectivo depósito legal da edição, reedição ou da disponibilização do desembarque da importação do livro; f) medidas de fiscalização do cumprimento da lei, bem como infrações e sanções pelo descumprimento; g) prevê que o Poder Executivo da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal deverá criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar as ações que especifica em território nacional.</p> <p>As emendas da CCJ aprovadas pelo relator, entre outros pontos, determinam: a) inclusão do incentivo à biodiversidade; b) remessa das definições mencionadas no projeto diretamente à Política Nacional do Livro; c) exclusão das edições importadas da regulamentação de precificação única por um ano; d) retirada das menções ao importador, já que se trata de um revendedor; e) retirada de referência à Lei 12.529/2011, para não dar margem à discussão de aplicabilidade da lei concorrente, tendo em vista que a fixação de preços nos termos do projeto não seria prejudicial à concorrência; f) redução do prazo de permanência do preço fixado para o livro para seis meses, no caso de reedições; g) retirada da menção feita às obras fora de catálogos de importadoras do rol das obras isentas da precificação; h) alteração da denominação do Capítulo IV do PLS de "Das Infrações", para "Da Infração à Lei e Penalidades"; i) especificação que, em caso de comprovada infração à precificação e à ordem econômica, o juiz deverá aplicar multa pecuniária de R\$ 1 mil a R\$ 2 milhões; j) inclusão da denominação "Da Prescrição" ao Capítulo V do PLS, bem como alteração de seu posicionamento no texto; k) inclusão da data completa da promulgação da lei referida no art. 16.</p> <p>As emendas da CAE, por sua vez, entre suas disposições, determinam: a) alteração da ementa; b) alteração do texto do art. 1º para deixar claro que não se trata de fixação de preços, mas de uma política de preço de capa durante o lançamento; c) definição do início da contagem do prazo durante o qual o preço do livro deverá permanecer constante, tanto para livros novos quanto para reedições; d) inclusão da previsão do direito de iniciar ações judiciais com o objetivo de obter a cessação de práticas que violem a lei e de pleitear indenizações aos editores, a associações tais como o Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL), Associação Nacional de Livrarias (ANL), Câmara Brasileira do Livro (CBL), aos distribuidores, aos livreiros e aos autores; e) possibilidade de editores e de outros agentes fundamentais para o bom funcionamento do mercado de livros terem a iniciativa de ingressar com ações na justiça em defesa de seus interesses.</p> <p>Foi apresentado substitutivo, tendo em vista que as alterações trazidas pelas emendas acatadas, por si só, alcançam todo o conteúdo da proposição. Em consonância com a Emenda nº 21 da CAE, suprime o Capítulo VI e o art. 14, determinando ainda a renumeração dos demais artigos e do Capítulo VII, que passa ser o Capítulo VI. Propõe supressão do art. 14, de modo a evitar conflito com a Emenda nº 15 da CCJ, que suprime a referência aos capítulos VI e VII, passando o Capítulo V a corresponder ao original Capítulo VII ("Da Prescrição"), composto apenas pelo art. 15, e manter a estrutura lógica do texto. Altera o <i>caput</i> do art. 11 da proposição, para prever que a responsabilidade quanto às ações previstas para a difusão do livro passa a caber não apenas ao Poder Executivo da União, mas também ao mesmo Poder dos estados, municípios e Distrito Federal. Também propõe suprimir o art. 11 da proposição e alterar o art. 13 da Lei</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>10.753/2003, para evitar dois dispositivos de duas diferentes leis com conteúdo quase idêntico. O relator registrou que o art. 13, § 7º, inciso II, destina parcela dos recursos arrecadados a título de multa em favor do Instituto Fundo de Livro, Leitura, Literatura e Humanidades, para custeio de programas de fomento ao livro e à leitura. No entanto, a referida entidade ainda não foi instituída. Apresentou emenda para conferir tal parte da arrecadação ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), instituído pela Lei 8.313/1991.</p> <p>Por fim, foi criado Capítulo V para tratar das disposições finais, no qual inseriu o conteúdo do que originalmente era o art. 2º, com a alteração trazida pela CCJ, que trata da aplicação subsidiária da Lei 10.753/2003, tendo sido feita a renumeração dos dispositivos a partir do art. 2º em decorrência dessa mudança. No mesmo capítulo também está o dispositivo que altera a mesma Lei, bem como a cláusula de vigência.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Em 25/10/2023, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria. 2. A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1 a 16-CCJ. 3. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 15 e 16 da CCJ-CAE; com as Emendas nºs 17 a 21 - CAE; rejeitando as emendas nºs 9, 12 e 14-CCJ. 4. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.
4	PL 1124/2024 Ementa: Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, para prever o abatimento no saldo devedor do FIES para todos os estudantes que exercerem suas profissões em serviços públicos. Autoria: Senador Izalci Lucas <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senadora Rosana Martinelli	Pela aprovação	<p>O projeto pretende alterar o art. 6º-B da Lei 10.260/2001, para determinar que o Fies poderá abater, na forma do regulamento, mensalmente, 1% do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período, dos estudantes que exercerem suas profissões em serviços públicos.</p> <p>Já a alteração feita no art. 6º-F da mesma lei estipula que tal abatimento será de até 50% do valor mensal devido pelos estudantes que exercerem suas profissões em serviços públicos.</p> <p>O abatimento mensal referido será operacionalizado anualmente pelo agente operador do Fies, vedado o primeiro benefício em prazo inferior a um ano de trabalho.</p> <p>O projeto preserva o abatimento previsto atualmente na lei para estudantes professores em efetivo exercício na rede pública de educação básica, assim como aquele direcionado para profissionais da saúde que tenham trabalhado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) durante o período de vigência da emergência sanitária decorrente da pandemia da covid-19, para quem o prazo mínimo foi mantido em seis meses de trabalho.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PRS 28/2023 Ementa: Dispõe sobre a criação do Prêmio Meninas Olímpicas, conferido pelo Senado Federal, objetivando fomentar a participação de meninas em olimpíada de Conhecimento a fim de ampliar suas áreas de atuação no mercado de trabalho.</p> <p>Autoria: Senadora Leila Barros [tramitação]</p> <p>PRS 39/2023 Ementa: Institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Meninas Olímpicas.</p> <p>Autoria: Senadora Damares Alves [tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	Senador Beto Martins	Pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 28, de 2023, nos termos do substitutivo que apresenta, e pela rejeição do Projeto de Resolução do Senado nº 39, de 2023.	<p>O PRS 28/2023 objetiva instituir o "Prêmio Meninas Olímpicas" a ser conferido pelo Senado Federal às estudantes que participam de olimpíadas científicas internacionais. Ademais, determina que a relação das estudantes a serem homenageadas será elaborada pela Procuradoria Especial da Mulher do Senado e encaminhada à deliberação da Mesa Diretora, com informações sobre o nome completo da estudante; e as medalhas conquistadas no ano anterior ao da premiação. Complementarmente, dispõe que os nomes a serem agraciados, em sendo homologados pela Mesa, serão disponibilizados na página do Senado Federal na internet. O projeto prevê que o prêmio será entregue em solenidade presidida pela Procuradora da Mulher, podendo ser substituída por uma das Procuradoras Adjuntas. A organização do Prêmio será de responsabilidade da Procuradoria da Mulher; e o Senado poderá celebrar convênio com outros Poderes, instituições ou empresas, públicas ou privadas, com vistas a qualificar e valorizar a premiação.</p> <p>O PRS 39/2023 pretende instituir, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Meninas Olímpicas, destinado a agraciar as estudantes que tenham participado de olimpíadas científicas internacionais. O Prêmio será conferido anualmente pela Mesa do Senado Federal a até cinco estudantes, durante sessão especialmente convocada para esse fim. A indicação das candidatas, acompanhada de justificativa, será realizada por qualquer Senador ou Senadora da República.</p> <p>O relator vota pela aprovação do PRS 28/2023, nos termos do substitutivo, para adequação de técnica legislativa.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e pela Comissão Diretora do Senado Federal.</p>
6	<p>PL 6204/2023 Ementa: Declara o educador Anísio Teixeira Patrono da Escola Pública Brasileira.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Izalci Lucas	Pela aprovação com uma emenda de redação que apresenta	<p>O projeto objetiva declarar Anísio Teixeira Patrono da Escola Pública Brasileira. Foi apresentada uma emenda de redação com objetivo de suprimir o disposto no art. 2º, pois já se encontra atendido pelo art. 1º.</p> <p>1. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
7	<p>PL 1711/2024 Ementa: Inscreve o nome de Alberto Martins Torres no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.</p> <p>Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes [tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Wilder Morais	Pela aprovação	<p>O PL pretende incluir o nome de Alberto Martins Torres no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.</p> <p>1. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 13/08/2024, 27/08/2024 e 03/09/2024.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PL 1025/2024 Ementa: Inscreve o nome de João Ribeiro de Barros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes [tramitação] Terminativo	Senador Hamilton Mourão	Pela aprovação	<p>O PL pretende incluir o nome de João Ribeiro de Barros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.</p> <p>1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 03/09/2024.</p>
9	PL 24/2020 Ementa: Reconhece as expressões artísticas charge, caricatura, cartum e grafite como manifestações da cultura brasileira. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senadora Augusta Brito	Pela aprovação	<p>A proposição pretende reconhecer a charge, a caricatura, o cartum e o grafite como manifestações da cultura brasileira, atribuindo ao poder público a responsabilidade de garantir sua livre expressão artística e promover sua valorização e preservação. Define, para os efeitos da lei, os termos mencionados: a charge é descrita como uma ilustração humorística que envolve a caricatura de um ou mais personagens com o objetivo de satirizar acontecimentos atuais; a caricatura é um tipo de desenho que exagera formas e traços para apresentar uma pessoa ou situação de maneira grotesca ou cômica; o cartum é um desenho satírico, caricato ou humorístico que ironiza pessoas ou comportamentos humanos, geralmente divulgado em jornais e revistas e composto de um ou mais quadros; e o grafite é uma expressão da arte urbana que utiliza desenhos e escrituras para criar uma linguagem intencional que interfere na cidade, aproveitando espaços públicos como paredes, muros, fachadas, viadutos e ruas.</p>
10	PL 1752/2024 Ementa: Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para criar a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas e instituir o Dia do Motociclista. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Marcos Rogério	Pela aprovação com uma emenda de redação que apresenta	<p>O projeto busca criar a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, a qual passará a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 27 do mês de julho, o qual fica instituído como o Dia do Motociclista.</p> <p>Foi apresentada uma emenda de redação para incluir o vocábulo “Nacional” após a ocorrência do termo “Dia” no projeto.</p> <p>1. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
11	PL 3090/2023 Ementa: Institui o Dia Nacional da Música Gospel. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Marcos Rogério	Pela aprovação	<p>O PL visa a instituir o Dia Nacional da Música Gospel, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de junho.</p>

Data da reunião: 17/09/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	PL 2729/2024 Ementa: Confere o título de Capital Nacional das Malhas ao Município de Jacutinga, no Estado de Minas Gerais. Autoria: Senador Carlos Viana [tramitação] Terminativo	Senador Styvenson Valentim	Pela aprovação	A proposição pretende conferir o título de Capital Nacional das Malhas ao Município de Jacutinga, no Estado de Minas Gerais.

Item	Identificação da matéria
13	REQ 83/2024 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 64/2024, para debater o Projeto de Lei nº. 2614/2024, que institui o novo Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034, seja incluído, na 7ª Audiência, um representante da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal. Autoria: Senador Marcelo Castro
14	REQ 84/2024 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no País, com ônus para o Senado Federal, no Rio de Janeiro, em 19/11/2024, a fim de participar do evento Catalisando Mudanças: O Papel da Educação na Construção de um Futuro Justo e Sustentável, alinhado com as prioridades do Brasil no G20. Autoria: Senador Flávio Arns

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.